

PROJETO DE LEI N.º 006/2011, de 01 de abril de 2011.

Cria a Coordenadoria de Programas de Assistência Social, Cria Cargo em Comissão de Coordenador de Programas Sociais e duas Funções Gratificadas de Chefe de Projetos Sociais, Cria Gratificação de Função de Motorista da Saúde, e dá Outras Providências.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Campo Novo, RS, a **Coordenadoria de Programas Sociais**, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social encarregada de planejar, organizar e coordenar os programas de Assistência Social, visando a implementação da política da administração na área.

Art. 2.º - Fica criado, no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que dispõe a Lei Municipal n.º 1500/02, 01 Cargo em Comissão e sua correspondente Função Gratificada de **Coordenador de Programas Sociais – CC4/FG4**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como atribuições as estabelecidas no Anexo I deste cargo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Ficam criadas, no quadro de Funções Gratificadas da Lei Municipal n.º 1500/02, 02 (duas) Funções Gratificadas – FG-1 de **Chefe de Projetos Sociais**, vinculados à Coordenadoria de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser deferida a detentores do cargo efetivo de Educador Social que tem como atribuições as estabelecidas no Anexo I da Função, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4.º - É criada a Gratificação de Função de Motorista da Saúde, “GFMS” equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, classe A, do cargo efetivo de Motorista, a ser deferida aos Motoristas designados para dirigir ambulância na Secretaria de Saúde.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo, RS, em 01 de abril 2011. 51º aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º. 006/201.

Senhor Presidente
Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva:

a) Criar na estrutura administrativa do Município de Campo Novo, RS, a **Coordenadoria de Programas Sociais**, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social encarregada de planejar, organizar e coordenar os programas de Assistência Social, visando a implementação da política da administração na área.

Esta medida se impõe em face da grande necessidade que temos desta Coordenaria para que tenhamos uma unidade específica responsável para Coordenar os Programas de Assistência Social, que já são expressivos, bem como para planejar e acessar outros programas da área para o nosso município.

b) Criar, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que dispõe a Lei Municipal n.º 1500/02, o Cargo em Comissão e sua correspondente Função Gratificada de **Coordenador de Programas Sociais – CC4/FG4**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como atribuições responder pela Coordenadoria de Programas Sociais, bem como desincumbir-se das atribuições estabelecidas no Anexo I deste cargo, que é parte integrante desta Lei. O valor do Cargo em Comissão corresponde ao coeficiente 6,00 (R\$ 1.410,30/mês) e a Função Gratificada ao coeficiente 3,00 (R\$ 705,15/mês), conforme artigo 23 da Lei Municipal 1500/02.

c) Criar, no quadro de Funções Gratificadas da Lei Municipal n.º 1500/02, 02 (duas) **Funções Gratificadas – FG-1 de Chefes de Projetos Sociais**, vinculados à Coordenadoria de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser deferida a detentores do cargo efetivo de Educador Social que tem como atribuições as estabelecidas no Anexo I da Função, que é parte integrante desta Lei. Esta medida se impõe como forma de reconhecimento e valorização dos Educadores Sociais que chefiam os projetos ABB Comunidade e Caminhando no Presente, que ora não tem nenhuma retribuição por este trabalho, o que não é justo. O valor da Função Gratificada corresponde ao coeficiente 1,00 (R\$ 235,05/mês), conforme artigo 23 da Lei Municipal 1500/02.

d) Criar a Gratificação de Função de Motorista da Saúde, “GFMS” equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, classe A, do cargo efetivo de Motorista, a ser deferida aos Motoristas designados para dirigir ambulância na Secretaria de Saúde. Esta medida se impõe como forma de reconhecimento pela qualificação e extrema dedicação EXIGIDA dos Motoristas de Ambulância, que, além de estarem envolvidos na função dia e noite e aos finais de semana, requerem risco, qualificação e atenção maior do que os demais motoristas, uma vez que estão na estrada diuturnamente e demandam tratamento especial aos pacientes e viagens a centros maiores. O valor da GFS será de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) mensais.

Diante da clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

ANEXO I

1. CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CC/FG 4

2. Atribuições

Descrição Sintética: Na sua relação de confiança com o Prefeito Municipal e o(a) Secretário(a) Planejar, Organizar, elaborar, coordenar e acompanhar e responsabilizar-se pela execução dos Programas da área de Assistência Social no âmbito Municipal, de acordo com a política da administração para a área.

Descrição Analítica: Planejar, Organizar, elaborar, coordenar e acompanhar e responsabilizar-se pela execução dos Programas da área de Assistência Social no âmbito municipal. Assegurar a elaboração, controle, execução de projetos de assistência social e integração das atividades de acordo com as políticas públicas e diretrizes fixadas; coordenar a implantação e execução da política de assistência social no âmbito do município; supervisionar a elaboração, desenvolvimento e monitoramento dos Planos de Assistência Social; manter plantão de atendimento a situações de emergências; manter cadastro informatizado dos usuários da assistência social, elaborar, desenvolver e monitorar o Plano Local de Assistência Social; Coordenar o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS; Coordenar outros programas e projetos previstos pela LOAS e diretrizes fixadas pela administração municipal;

3. Condição de Trabalho:

Gerais: carga horária de quarenta (40) horas semanais, com disponibilidade para atender convocação do chefe do poder executivo.

Especiais: Trabalhos internos e externos na Secretaria da Assistência Social, com deslocamentos eventuais para outras cidades, bem como aos bairros e ao interior do Município;

4. Requisitos para Provimento do Cargo:

Instrução: Ensino Superior nas áreas de: Serviço Social; Assistente Social; Pedagogia; Psicopedagogia; Psicologia

Idade: no mínimo 18 anos

ANEXO I

1. Cargo: CHEFE DE PROJETOS SOCIAIS FG -1

2. Atribuições:

a) Descrição Sintética (sínteses de deveres): Planejar, Organizar e Chefiar Equipes envolvidas na operacionalização de Projetos Sociais, como ABB Comunidade; Caminhando no Presente e Outros que forem criados e implementados no município.

b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): Planejar, Organizar e Chefiar Equipes envolvidas na operacionalização de Projetos Sociais, como ABB Comunidade; Caminhando no Presente e Outros que forem criados e implementados no município; mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de entidades assistenciais na elaboração de projetos sociais, adequando-os às diretrizes da política nacional e municipal para a área; auxiliar na elaboração de atos normativos necessários à gestão dos projetos sociais; realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o desempenho da missão que lhe cabe, participando de cursos, seminários e congressos, bem como o levantamento atualizado de problemas e soluções para a área no território do Município; promover a articulação e integração entre as entidades públicas de desenvolvimento e organização de comunidades e as particulares dedicadas à melhoria da vida das pessoas envolvidas nos projetos, para a formação, coordenação e execução de programas e serviços à população carente; mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade para solucionar os problema da população envolvida, especialmente os carentes. Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Coordenadoria de Programas Sociais e Secretaria da Assistência Social.

3. Condições de trabalho:

a) Gerais: carga horária de quarenta (40) horas semanais, podendo ser chamado para atender a chamados de urgência, a qualquer hora.

b) Especiais: sujeito ao trabalho interno, no Setor, com deslocamentos eventuais para a cidade e interior do Município.

4. Requisitos para provimento Da Função – Privativo para Servidores Detentores do Cargo Efetivo de Educador Social.

5. Condições de admissão:

A investidura na Função será de livre designação e dispensa, a critério do Poder Executivo, tendo como critério a necessidade do serviço.